**LEI MUNICIPAL N°. 1.159, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*"Altera e Acrescenta dispositivos da Lei nº 686/01
de 04 de outubro de 2001 e dá outras providencias"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

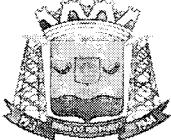
Art. 1º Acrescenta o Inciso X e XI do Art. 53 da Lei nº 686/91 de 04 de outubro de 2001 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53
I -
II -
III -
IV -
V -
VI -
VII - Adicional de Plantão Hospitalar- **PH**
VIII – Adicional de Plantão da Unidade Básica - **PUB**
IX - Adicional de Plantão de Sobreaviso – **PS**
X – Adicional de transporte inter - hospitalar de paciente crítico - **ATIH**
XI – Adicional acompanhamento de paciente não crítico - **AP**

Art. 2º O Profissional de saúde ou Servidor efetivo ou contratado em exercício no Hospital Municipal, quando submetido à escala de plantão previamente estabelecida pela área competente, fará jus ao adicional por hora/plantão, cabendo ao executivo sua regulamentação.

Parágrafo único - para efeito desta Lei considera-se:

I - **Plantão Hospitalar, (PH)** aquele em que o servidor estiver no exercício das atividades hospitalares, além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo.



II - Plantão de Unidades Básicas, (PUB) aquele em que o servidor estiver no exercício das atividades da Unidade Básica, além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo.

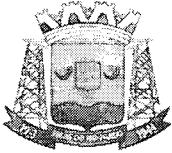
III - Plantão de sobreaviso, (PS) aquele em que o servidor titular ou o profissional de saúde competente estiver, além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo, fora da instituição hospitalar e disponível ao pronto atendimento das necessidades essenciais de serviço, de acordo com a escala previamente aprovada.

IV - Transporte Inter - Hospitalar De Paciente Crítico - ATIH aquele em que o servidor titular ou o profissional de saúde competente estiver, além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo, realizar acompanhamentos em viagens de transferência de pacientes em estado grave para unidades hospitalares de referência em outros municípios (vaga zero), de acordo com a escala previamente aprovada. Paciente crítico/grave é aquele que se encontra em risco iminente de perder a vida ou função de órgão/sistema do corpo humano, bem como aquele em frágil condição clínica decorrente de trauma ou outras condições relacionado a processos que requeiram cuidado imediato clínico, cirúrgico, gineco-obstétrico ou em saúde mental. Pacientes estáveis, sem alterações críticas nas últimas 24 horas, porém que necessitam de monitorização. A decisão da equipe para o transporte de paciente caberá a médicos e enfermeiros respeitando a legislação vigente através da Resolução CFM nº 1.672/03, de 9 de julho de 2003; Resolução COFEN Nº 376/2011.

V - Acompanhamento de paciente não crítico - aquele em que o servidor titular ou o profissional de saúde competente estiver, além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo, realizar acompanhamento em viagens de pacientes hospitalizados para exames, consultas e avaliações em outras unidades de saúde, em outro município.

Art. 3º Farão jus ao PH, PS e PUB os servidores em exercício nas unidades hospitalares de que trata o caput deste artigo quando trabalharem em regime de plantão:

I - servidores integrantes do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde ou de outro órgão que esteja prestando serviços na área Hospitalar;



II - servidores contratados temporariamente e credenciados que prestam serviços na Secretaria Municipal de Saúde na área Hospitalar regidos pelo regime jurídico único;

III - prestadores de serviços contratados especificamente para prestarem plantões.

Parágrafo único - o Plantão de PH, PS e PUB, não será devido no caso de pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário ou adicional noturno referente à mesma hora de trabalho.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde e o Diretor responsável pela atividade hospitalar deverão elaborar as escalas de Plantão Hospitalar (PH), DE Plantão (APUB) e Plantão de Sobreaviso (PS) Adicional de transporte inter - hospitalar de paciente crítico - ATIH, Adicional acompanhamento de paciente não crítico- AP dos servidores.

Parágrafo único. As escalas de plantão (PH, PUB e PS) deverão ser afixadas em quadros de aviso em locais de acesso direto ao público em geral.

Art. 5º Os valores dos plantões serão pagos conforme estabelecidos no anexo único desta Lei Complementar.

Parágrafo único – os valores atribuídos nas tabelas 1 e 2 do anexo único desta Lei Complementar serão atualizados anualmente, de acordo com o IPCA (Índice de preços ao consumidor), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º Fica O Poder Executivo autorizado a regulamentar por ato próprio os dispositivos desta Lei Complementar.

Art. 7º O caput do Art. 42 da Lei 686/2001 de 04 de outubro de 2001 passa a ter a seguinte redação:

"Seção III
Das Vantagens

Art. 42. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I...

II...

**III – Abono"**

Art. 8º - Insere a Subseção III e o Art. 70 – A com a seguinte redação:

"Art. 70 – A: O Servidor estatutário efetivo, que comprovadamente seja pai, mãe, tutor, curador ou guardião responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com deficiência, consideradas dependentes sob o aspecto sócio-educacional terá direito a um abono mensal de 20% (vinte por cento), calculado sobre o seu vencimento base.

§ 1º - Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência forem ambos Servidores públicos municipais, somente um deles fará jus ao recebimento do Abono que trata o Caput deste artigo.

§ 2º - Compreende-se como pessoa com deficiência: Aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, as quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

§ 3º - O abono será pago mediante requerimento do interessado direcionado à Secretaria Municipal de Administração e Governo e deverá ser instruído com:

- I. Cópia do documento oficial de identidade;
- II. Comprovante de vínculo (certidão de nascimento, sentença ou acordo judicial que trata da guarda ou curatela);
- III. Laudo médico que ateste a deficiência do dependente;
- IV. Parecer favorável da Junta Médica municipal;

§ 4º - Para verificação do disposto acima, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, pela Junta Médica Municipal, a quem cabe atestar a necessidade de acompanhamento, terapias e tratamentos específicos que contribuam com a melhora e desenvolvimento clínico do dependente.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 780/2005 de 06 de junho de



2005, Lei Municipal nº 943/2010 de 22 de dezembro de 2010, e Lei Complementar nº 017 de 19 de dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, aos seis dias
do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.



PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

TABELA 1 - ADICIONAL DE PLANTÕES

CARGO	FORMA DE PLANTÃO	Plantão Diurno (APH) EM R\$		Plantão Noturno (APH) EM R\$		ADICIONAL DE PLANTÃO UNIDADE BÁSICA (APUB) R\$
		Final de Semana	Final de Semana	Final de Semana	Final de Semana	
MÉDICO	1 HORA	93,78	101,53	93,78	101,53	93,78
ODONTOLOGO	1 HORA	26,26	35,01	39,55	41,26	23,55
FISIOTERAPEUTA	1 HORA	26,26	35,01	39,55	41,26	23,55
BIOQUIMICO	1 HORA	26,26	35,01	39,55	41,26	23,55
FAMACEUTICO	1 HORA	26,26	35,01	39,55	41,26	23,55
ASSISTENCIA SOCIAL	1 HORA	26,26	35,01	39,55	41,26	23,55
PSICÓLOGO	1 HORA	26,26	35,01	39,55	41,26	23,55
NUTRICIONISTA	1 HORA	26,26	35,01	39,55	41,26	23,55
ENFERMEIRO	1 HORA	30,01	38,76	35,01	46,26	26,02
TÉCNICO ENFERMAGEM	1 HORA	11,87	15,62	14,38	18,75	9,91
TÉCNICO DE RX	1 HORA	20,01	30,01	22,51	32,22	16,60
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1 HORA	10,80	15,00	13,75	17,50	9,99
RECEPÇÃO	1 HORA	6,25	8,37	7,50	9,99	5,57
MOTORISTA	1 HORA	6,25	8,37	6,25	8,37	6,19
SERVIÇOS GERAIS	1 HORA	6,25	8,37	7,50	9,99	4,98

TABELA 2 - ADICIONAL DE PLANTÃO DE SOBREAVISO

CARGO	FORMA DE PLANTÃO	ADICIONAL DE SOBREAVISO (APUB) E (APH) R\$
MÉDICO	1 HORA	18,75
BIOQUÍMICO	1 HORA	7,50
MOTORISTA	1 HORA	3,13
TÉCNICO DE RX	1 HORA	6,25

TABELA 3 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES CRÍTICOS E NÃO CRÍTICOS – ATIH

CARGO	FORMA DE PLANTÃO	VAGA ZERO DIURNO R\$	VAGA ZERO NOTURNO R\$	FINAL DE SEMANA	FINAL DE SEMANA
		SEMANA	SEMANA		
MÉDICO	1 TRANSFERÊNCIA	415,80	415,80	415,80	415,80
ENFERMEIRO	1 TRANSFERÊNCIA	249,65	277,39	287,09	318,99
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1 TRANSFERÊNCIA	145,79	172,79	167,65	198,70

TABELA 4 – ADICIONAL DE ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - AP

CARGO	FORMA DE PLANTÃO	ACOMPANHAMENTO DIURNO R\$		VAGA ZERO NOTURNO R\$	
		SEMANA	FINAL DE SEMANA	SEMANA	FINAL DE SEMANA
PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM	1 ACOMPANHAMENTO	110,00	120,00	115,00	125,00

TABELA 5 - DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS, PROCEDIMENTOS E VALORES**ATENDIMENTO AMBULATORIAL:**

Item	Especialidade	Procedimento	Valor Unitário	Valor Mensal
01	Clinico Geral	Junta Médica Municipal	456,00	-----
02	Psiquiatria (adulto e pediátrico)	Consultas	107,65	-----
03	Cardiologia	Consultas	107,65	-----
04	Ortopedia Traumatologia	Hora Plantão	93,78	-----
05	Urologia	Consultas	107,65	-----
06	Clínico Geral – Estratégia de Saúde Da Família	Consulta Ambulatorial Visita domiciliar e atividade educativa mensal	-----	16.000,00
	Clínico Geral – Unidade Básica de Saúde	Plantão Semana Diurno e Noturno -Hora Plantão	93,78	-----
07	Ginecologia	Hora Plantão	93,78	-----
		DIU (Dispositivo intra-uterino)	250,00	-----
		Colposcopia	59,53	-----

08	Clinico Geral Serviços Médicos Complementares	Laudar de raio X	10,00	-----
		Ecodopplercardiograma	100,00	-----
		MAPA 24 Horas	100,00	-----
		Eletrocardiograma	40,00	-----

**TABELA 6- DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS, PROCEDIMENTOS E VALORES –
ATENDIMENTO HOSPITALAR:**

Item	Especialidade	Procedimento	Valor Unitário
1	Anestesiologia	Procedimento Cirúrgico	700,00
		Hora Plantão	93,78
		Sobre aviso	18,75
2	Médico Auxiliar Cirurgia	Procedimento	500,00
3	Ortopedia/ Traumatologia	Hora Plantão	93,78
		Procedimento Cirúrgico	700,00
		Imobilizações Não Gessadas	22,00
		Imobilizações Gessadas	35,00
4	Clínica Geral	Plantão - Semana Diurno - Hora	93,78
		Plantão - Semana Noturno – Hora	93,78
		Plantão - Fim de Semana e Feriados	
		Diurno - Hora	101,53
		Plantão - Fim de Semana e Feriados	
		Noturno - Hora	101,53
		Vaga Zero - Paciente	415,00
6	Obstetrícia/Ginecologia	Sobre-Aviso	18,75
		Hora Plantão	93,78
		Sobre-aviso	18,75
		Consultas /Visita hospitalar	79,00
		Parto Normal	800,00
		Parto Cesária	700,00
		DIU (Dispositivo intra-uterino)	250,00
		<u>PEQUENAS CIRURGIAS</u>	
		<u>GINECOLÓGICAS</u>	
		• Curetagem semiótica (de prova)	300,00
		• Bartolinectomia (Drenagem)	

		<ul style="list-style-type: none"> • Correção de Ginecomastia • Linfadenectomia • Amputação de colo uterino 	
--	--	--	--

7	Cirurgia Geral/ Ginecologia	CIRURGIAS ELETIVAS	
		<ul style="list-style-type: none"> • Colecistectomia(retirada da vesícula) • Herniorrafia (Abdominal, incisional, inguino escrotal) • Histerectomia (Retirada do útero) • Miomectomia(Retirada de mioma) • Ooforectomia(Retirada de cisto de ovário) • Salpingectomia • Laqueadura • Vasectomia • Hidrocele(água no testículo) • Varicocele • Cisto de epididimo • Retirada de Nódulo de mama. • Marsupialização de Glândula de Bartholin. • Fistulectomia • Hemorroidectomia • Drenagem de abscesso peri-retal • Ressecção de Cisto Pilonidal. 	
		• Fimose	700,00
		• Perineoplastia(levantamento da bexiga e fechamento da vagina)	247,05
	Ultrassonografista	Ultra Som Urgência Hora Plantão	
		<ul style="list-style-type: none"> • Ultrassonografia de abdômen superior; 	93,78

		<ul style="list-style-type: none"> • Ultrassonografia de abdômen total; • Ultrassonografia de aparelho urinário; • Ultrassonografia de tórax (extracardíaca); • Ultrassonografia obstétrica; • Ultrassonografia obstétrica c/ doppler colorido e pulsado; • Ultrassonografia pélvica • (ginecológica); • Ultrassonografia transvaginal; 	
	Pediatria	Hora Plantão	93,78
		Visita hospitalar	79,00
		Sobre-Aviso	18,75
		Atendimento ao recém-nascido em sala de parto	R\$ 290,00